

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
INOVAÇÕES E O MINISTÉRIO DO TURISMO, PARA FINS
DE ESTABELECEM TRABALHO CONJUNTO E SINÉRGICO
COM FOCO EM INOVAÇÃO PARA O TURISMO.**

O **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES**, neste ato denominado "**MCTI**", órgão inscrito no CNPJ nº 03.132.745/0001-00, com endereço na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.044-900, neste ato representado pelo **Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações, Marcos Cesar Pontes**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 372972-Comando da Aeronáutica/MD e do CPF nº 040.971.638-33; e o **MINISTÉRIO DO TURISMO**, neste ato denominado "**MTur**", órgão inscrito no CNPJ nº 05.457.283/0002-08, com endereço na Esplanada dos Ministérios, Bloco U - 2º e 3º andares, Brasília, Distrito Federal, CEP 70065-900, neste ato representado pelo **Ministro de Estado do Turismo, Marcelo Henrique Teixeira Dias**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº MG4982953, expedida pela SSP/MG, e do CPF nº 006.490.396-61, doravante denominados conjuntamente simplesmente como "**Partícipes**", RESOLVEM celebrar o seguinte **Acordo de Cooperação Técnica**, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Acordo a cooperação técnica entre os PARTÍCIPES com vistas ao estabelecimento de trabalho conjunto e sinérgico com foco em inovação para o turismo e à implementação de políticas públicas para o desenvolvimento de ações que propiciarão a digitalização e a transformação de destinos turísticos em destinos turísticos inteligentes, em especial por meio do Plano Nacional de Internet das Coisas, estabelecido pelo Decreto nº 9.854, de 25 de junho de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os Partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os Partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar,

articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Os Partícipes se comprometem a realizar as seguintes ações para a consecução do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica:

a) identificar os gargalos existentes nos destinos turísticos para a efetivação de ferramentas tecnológicas, de infraestrutura e outras capazes de eliminar ou reduzir o impacto de tais gargalos;

b) implantar ações para a transformação digital dos destinos de maneira responsável e integrada aos princípios da sustentabilidade social, ambiental e econômica;

c) estabelecer estratégias que facilitem a adoção de soluções de Internet das Coisas (IoT), de modo a favorecer o aumento da celeridade e eficácia nos programas relacionados à segurança nos destinos turísticos brasileiros;

d) auxiliar no compartilhamento de informações, realizado em consonância com os direitos e garantias previstos na Lei Geral de Proteção de Dados, para melhorar a segurança turística de equipamentos, empresas, destinos e pessoas;

e) buscar o aumento e a melhoria da digitalização nos destinos turísticos brasileiros, fazendo uso de todas as tecnologias existentes e adequando-as conforme o caso;

f) promover a adoção de soluções desenvolvidas, localmente ou não, para desafios do ambiente no que se refere à conectividade e à mobilidade;

g) organizar Fóruns de Inovação, com o objetivo de promover debates qualificados sobre os ambientes de inovação no contexto do turismo, as principais demandas dos atores envolvidos e as dificuldades na implantação de tecnologias;

h) estabelecer a Câmara do Turismo 4.0, coordenada pelo MTur, em comum acordo com o MCTI, propiciando a ampla participação com a academia, institutos de ciência e tecnologia e demais atores relevantes no cenário da inovação no contexto do turismo, cujo objetivo é aproximar os membros, elencar e discutir temas prioritários, buscar sinergias, alinhar ações, articular e propor iniciativas para alavancar as diretrizes básicas deste ACT. Esta câmara é de cunho técnico e visa, em sua essência, alcançar maior aprimoramento técnico e científico dos temas tratados por ambas as pastas governamentais;

i) promover Polos Tecnológicos com o objetivo de fomentar coordenadamente a pesquisa, o desenvolvimento tecnológico e o surgimento de novos negócios a partir da mobilização dos diversos atores do ecossistema de inovação brasileira, tais como: universidades,

instituições científicas e tecnológicas; empresas e instituições governamentais demandantes de soluções tecnológicas; empresas nascentes de base tecnológica (*startups* e *spinoffs*); empresas ofertantes de tecnologia, entidades do Sistema S e órgãos ou entidades da administração pública federal, estadual ou municipal, entre outros;

j) promover a Difusão da Inovação, disseminando tecnologias e demandas por inovação para o aumento da produtividade e competitividade do setor turístico, em âmbito nacional, incluindo: gestão e desenvolvimento de novos produtos e serviços;

k) elaborar e apoiar estudos técnicos, próprios ou de órgãos e instituições públicas e/ou privadas, parceiras dos Partícipes, para subsidiar tomada de decisões e publicações técnicas que sejam de interesse da sociedade e da comunidade científica;

l) fomentar o desenvolvimento de Novas Tecnologias promovendo a adoção de novos produtos e serviços vinculados ao Turismo 4.0, com o objetivo de contribuir para a expansão de produtos, serviços e destinos orientados à contínua evolução tecnológica;

m) estabelecer que os Partícipes orientarão, no âmbito da Câmara do Turismo 4.0, as prioridades a serem realizadas pelos instrumentos e ações de apoio para a realização de pesquisas, projetos, fomento, encomendas e difusão para a inovação tecnológica e digital dos destinos.

CLÁUSULA QUINTA – INCLUSÃO DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS

Os Partícipes, em comum acordo, poderão incluir outras instituições públicas consideradas relevantes para participarem do presente Acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

O presente Acordo não envolve transferência de recursos financeiros.

Subcláusula primeira. As despesas administrativas referentes às atividades de cooperação técnica objeto deste Acordo, tais como despesas com pessoal, gastos com deslocamentos e viagens, comunicação, despesas de escritório, entre outras despesas, serão assumidas pelos Partícipes dentro de suas respectivas atribuições e cobertas pelas dotações dos respectivos orçamentos.

Subcláusula segunda. Apesar de este acordo não prever transferência de recursos financeiros, as iniciativas aqui tratadas contarão com a elaboração de plano de trabalho (Anexo) conforme o art. 116, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e o art. 19 da Portaria Interministerial nº 424/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado em comum acordo entre os Partícipes, em qualquer época, mediante a celebração de termo aditivo, precedido da solicitação formal de qualquer deles, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os Partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos Partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos Partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos Partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se, na data da extinção, não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos Partícipes.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos Partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos Partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

Subcláusula primeira. Não será devido o pagamento de indenização ou multa de qualquer natureza em decorrência do término do presente Acordo.

Subcláusula segunda. Nos casos de rescisão, pendências ou trabalhos em fase de execução, ainda que decorrentes de eventuais instrumentos específicos firmados com base neste Acordo de Cooperação Técnica, serão definidos e resolvidos por meio do Termo de Rescisão, no qual se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou à extinção de cada um desses trabalhos e das pendências dos trabalhos em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ATIVIDADES DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Os Partícipes definirão conjuntamente o tratamento a ser dado às atividades de cooperação técnica em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Acordo será de 36 (trinta e seis) meses, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse dos Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O MCTI providenciará a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União, nos prazos estabelecidos em lei, como condição de sua eficácia e, posteriormente, enviará ao MTur e demais partes, cópia do referido ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação das instituições envolvidas, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas em comum acordo entre os Partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Fica eleito pelas partes o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir questões advindas deste Acordo, que não tenham sido possíveis solucionar por meio de negociações entre os Partícipes ou por prévia tentativa de solução administrativa obrigatoriamente realizada por meio da Câmara de Conciliação e Arbitragem Federal - CCAF, da Consultoria-Geral da União.

E, por estarem assim, justas e pactuadas, assinam as partes o presente Acordo de Cooperação Técnica, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, as quais também assinam.

Brasília-DF, 20 de outubro de 2020.


MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência,
Tecnologia e Inovações


MARCELO HENRIQUE TEIXEIRA DIAS
Ministro de Estado do Turismo

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO 1 - PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO CONJUNTO ENTRE O MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES E O MINISTÉRIO DO TURISMO

I - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO:

Implementar políticas públicas para o desenvolvimento de ações que propiciarão a digitalização e a transformação de destinos turísticos em destinos turísticos inteligentes.

II - METAS A SEREM ATINGIDAS:

- facilitar a compreensão dos gargalos existentes nos destinos turísticos para a efetivação de ferramentas tecnológicas, de infraestrutura e outras capazes de elevar seu patamar de desenvolvimento inteligente;
- implantar ações para a transformação digital dos destinos;
- estabelecer estratégias que favoreçam a eficácia nos programas relacionados à segurança nos destinos turísticos brasileiros;
- auxiliar no compartilhamento de informações;
- buscar o aumento e a melhoria da digitalização nos destinos turísticos brasileiros;
- promover a adoção de soluções para os desafios ligados à mobilidade;
- organizar Fóruns de Inovação;
- estabelecer a Câmara do Turismo 4.0;
- promover Polos Tecnológicos do Turismo;
- promover a Difusão da Inovação, disseminando tecnologias e demandas por inovação para o aumento da produtividade e competitividade do setor turístico;
- fomentar o desenvolvimento de Novas Tecnologias no setor do Turismo;
- elaborar e apoiar estudos técnicos, próprios ou de órgãos e instituições públicas e/ou privadas;
- incentivar a criação e o desenvolvimento de Empresas de Base Tecnológica (startups), com aplicação no ambiente do Turismo.

III - ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO:

Após a criação da Câmara do Turismo 4.0, será proposto, na sua primeira reunião, um cronograma de trabalho em conjunto com todos os integrantes, com a finalidade de criar estratégias para atender às metas listadas no item II.

Serão criados inicialmente alguns Grupos de Trabalho, com destaque para um grupo que possa prever a capacitação de pessoas para as inovações tecnológicas e um grupo para tratar do tema “Destinos Turísticos Inteligentes”, podendo constar neste a criação de diferentes subgrupos.

Se necessário for, serão criados outros Grupos e Subgrupos de Trabalho, com temas a serem definidos pela Câmara.

IV - PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO, ASSIM COMO DA CONCLUSÃO DAS ETAPAS PROGRAMADAS:

O início dos trabalhos está previsto para setembro de 2020 e a sua conclusão em setembro de 2023, totalizando 36 (trinta e seis) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogados por interesse dos ministérios.

V - RECURSOS FINANCEIROS E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Não se aplicam neste caso, conforme Cláusula Quarta do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre as partes.

Aprovam este Plano de Trabalho ambas as partes:



MARCOS CÉSAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência,
Tecnologia e Inovações



MARCELO HENRIQUE TEIXEIRA DIAS
Ministro de Estado do Turismo

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: